



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Novo Repartimento, nomeado através da Portaria nº 018/25 e consoante autorização do Exmo. Sr. Gelson Hugo de Almeida Machado – Presidente da Câmara Municipal na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), para atender a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento voltado para a contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021.

Cabe ressaltar a necessidade do cumprimento com as exigências dos órgãos fiscalizadores em relação a transparência e ao acesso a informação. Levando em consideração que a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, mantém sob os softwares dos sistemas de contabilidade, informações automatizadas, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções, a contratação desses serviços aponta como a melhor opção a se tomar uma vez que o sistema a ser contratado já é especialidade nesses serviços, tornando-os céleres e eficazes. Desta forma, essa demanda é necessária para regularização dos procedimentos informatizados contábeis deste órgão frente ao TCM-PA, motivo pelo qual se ressalta a extrema necessidade de seu pleno atendimento.



Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de sistema informatizado que permita a captação eficiente de informações e dados para total transparência desta Câmara Municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.



A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de um software como o pretendido na presente contratação, mais do que um sistema de informatização ele mantém a técnica e o controle permanente dos serviços e dar agilidade no cumprimento das tarefas contábeis e correlatas, além do cumprimento as legislações no que diz respeito a transparência e acesso a informação.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em



eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

"Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso."

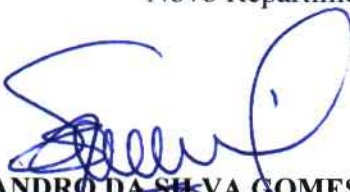
Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foram realizadas pesquisas para comprovações de preços em contratos realizados com outros entes públicos, **conforme documentação anexa aos autos do processo**, tendo como **VALOR ESTIMADO UNITÁRIO** de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais).

A Empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, apresentou Proposta Comercial a este órgão no valor unitário de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por 10 (dez) meses**, totalizando um valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

CONCLUSÕES

Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04**, no valor total anual de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)** pagos em parcelas iguais durante 10 meses.

Novo Repartimento - PA, 06 de março de 2025.


EVANDRO DA SILVA GOMES
Agente de Contratações
Portaria nº 018/25